



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

NOTA TÉCNICA – CONSELHO FEDERAL DA OAB

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, seguindo sua tradição na defesa da Constituição Federal e da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, e considerando posição de seu Conselho Pleno (Proposição 2011.19.03573-02), vem a público manifestar sua posição contrária aos arts. 9º a 11 do Relatório da Comissão Mista que analisa o texto da Medida Provisória nº 660, de 2014.

Os dispositivos propõem-se a alterar a Lei Federal nº 10.593/2002, mas não tem nenhuma relação de afinidade, pertinência e conexão com o tema tratado na referida MP, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens dos servidores civis e militares oriundos dos ex-Territórios Federais.

A OAB historicamente é contrária ao que doutrinariamente se classifica como ‘emenda jabuti’ ou ‘contrabando legislativo’ dentro de uma mesma Medida Provisória, visto que o art. 7º da Lei Complementar nº 95/1998¹ proíbe expressamente tal prática.

No entanto, esse proceder deve ser abolido juntamente com a edição indiscriminada de MPs, pois num regime democrático e republicano um Poder não se sobrepõe ao outro. Nestes termos, a OAB considera inconstitucionais os arts. 9º a 11 da MP nº 660/2014, por violar o devido processo legal legislativo.

Diretoria do Conselho Federal da OAB

¹Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.